



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo			
Número 200985001966	Classe Cumprimento de sentença	Competência 1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto	Processo Físico
Guia Inicial 200913001154	Situação JULGADO	Distribuído Em: 13/11/2009	Ofício Único
Julgamento 08/10/2013		Processo Sigiloso NÃO	Local do Registro 1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto
Proc. Origem 200885001876	Impedimento/Suspeição NÃO		
Segredo de Justiça NÃO			
Número Único: 0002033- 81.2008.8.25.0075			
Assuntos			
Extinção da Execução			
Partes do Processo			
Tipo Exequente	Nome MARCOS NASCIMENTO SILVA	Representante da Parte Advogado(a): ALEXANDRE SOBRAL ALMEIDA - 2795/SE	
Executado	COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS	Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA SANTANA - 2592/SE	
Movimentos do Processo			
Data	Movimento	Descrição	Localização Diário da Justiça
09/12/2013 11:23:25	Certidão	{Certidão} Alvará retirado pelo exequente.	Secretaria Não
11/10/2013 13:25:46	Juntada (Petição Geral)	{Juntada >> Petição} manifestação do exequente	Secretaria Não
08/10/2013 11:13:30	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Extinção da execução ou do cumprimento da sentença} S E N T E N Ç A Diante da procedência dos embargos e do reconhecimento de que o valor remanescente da dívida consiste em R\$ 407,24 (quatrocentos e sete reais e vinte e quatro centavos), quantia já garantida pelo bloqueio de R\$ 3.253,81 (dois mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos) avistado à fl. 140, EXTINGO O PROCESSO com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará no importe de R\$ 407,24 (quatrocentos e sete reais e vinte e quatro centavos) em favor do exequente e alvará do saldo remanescente e seus acréscimos em favor do executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Tobias Barreto/SE, 07 de outubro de 2013. Camila da Costa Pedrosa Ferreira Juíza de Direito	Secretaria 09/10/2013
		Sentença na íntegra...	
24/09/2013 12:07:32	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão}	Juiz Não
21/08/2013 13:14:59	Reativação	{Reativação} Retorno da suspensão temporária(Via Pendência)	Secretaria Não
21/08/2013 13:14:46	Certidão	{Certidão} certifico que o presente feito se encontra em apenso ao processo 201285000705 que se encontra concluso.	Secretaria Não
15/06/2012 14:40:51	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Suspensão ou Sobrestamento >> Recebimento de Embargos de Execução} PROCESSO Nº 200985001966 R. Hoje, Suspendo os autos, até o julgamento dos embargos em apenso(§ 3º, Art. 739). DR. GLAUBER DANTAS REBOUÇAS JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO	Secretaria 18/06/2012
		Despacho na íntegra...	
15/06/2012 14:39:33	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão}	Juiz Não
01/06/2012 17:15:12	Certidão	{Certidão} Certifico e dou fé, que embargos interposto foi tempestivo.	Secretaria Não
15/05/2012 12:51:27	Certidão	{Certidão} CERTIFICADO E DOU FÉ, que o executado apresentou embargos do devedor de fls. 141/148, tempestivamente.	Secretaria Não
15/05/2012 12:37:48	Juntada (Petição Geral)	{Juntada >> Petição} apresentação de Embargos do devedor	Secretaria Não
25/04/2012 08:38:16	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Autos nº 200985001966 Considerando as Informações do BACEN, quanto à efetiva realização do bloqueio judicial, este magistrado determinou a transferência dos valores para conta judicial, junto ao BANESE S.A., Agência 0024 - Tobias Barreto/SE, tudo conforme resenha anexa. Converto o bloqueio judicial (três mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos) em penhora de dinheiro, independente da lavratura de Termo, para fins de dar regular andamento ao feito. Intime-se, via DJ/SE, o advogado do devedor acerca da penhora, para fins de Impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475 - J § 1º do CPC. Sendo o valor bloqueado aquém da dívida cobrada, intime-se o advogado do credor, via DJ/SE, para, no prazo de dez dias, indicar nos bens do executado passíveis de penhora.	Secretaria 26/04/2012
		Despacho na íntegra...	
26/03/2012 09:23:41	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 514/2012}	Juiz Não
21/03/2012 11:46:45	Certidão	{Certidão} Certifico e dou fé, que decorreu o prazo de 10 dias sem que viesse aos autos qualquer informação acerca do bloqueio e valores.	Secretaria Não
29/02/2012 10:39:44	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} PROCESSO Nº 200985001966 R. hoje, Aguarde-se por dez dias a resposta do SISBACEN, conforme ordem já protocolada, em anexo. Findo o prazo, nova conclusão. Tobias Barreto-SE, 28 de fevereiro de 2012. Glauber Dantas Rebouças Juiz de Direito	Secretaria Não
		Despacho na íntegra...	
16/01/2012 13:49:00	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 37/2012}	Juiz Não
12/01/2012 12:37:39	Juntada (Outros)	{Juntada >> Documento} Em pilha para conclusão.	Secretaria Não
12/01/2012 12:34:45	Juntada (Petição Geral)	{Juntada >> Petição} Petição original protocolada tempestivamente.	Secretaria Não
13/12/2011 08:02:20	Juntada (Petição Geral)	{Juntada >> Petição} AGUARDANDO PETIÇÃO ORIGINAL.	Secretaria Não
29/11/2011 09:37:02	Decisão ou Despacho (Outros)	{Juntada >> Documento} Processo nº. 200985001966R. hoje.Intime-se o Exequente para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 126.Providências legais e de praxe.	Secretaria 30/11/2011

Despacho na integra...					
17/10/2011 13:56:06	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 1273/2011}	Juiz	Não	
11/10/2011 09:33:20	Juntada (Petição Geral)	{Juntada >> Petição} fls. 128.	Secretaria	Não	
29/09/2011 10:29:36	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} R. hoje. Intime-se o exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre certidão de fls 58.	Secretaria	30/09/2011	
Despacho na integra...					
12/09/2011 13:49:34	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 998/2011}	Juiz	Não	
09/09/2011 08:49:29	Certidão	{Certidão} Certifico e dou fé, que apesar de intimada via DJ do dia 25/08/2011 a executada deixou fluir o prazo de lei sem efetuar o pagamento do valor remanescente do débito.	Secretaria	Não	
24/08/2011 08:47:05	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Vistos. Intime-se a executada para, no prazo de 15 dias, pagar o valor remanescente de R\$ 2.297,28 (dois mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), sob pena da penhora de bens de titularidade do devedor tantos quantos bastem para a satisfação do débito, nos termos do art. 475-J do CPC (ressalte-se que fora acrescido o importe de 10, a título de multa, por expressa determinação legal).	Secretaria	25/08/2011	
Despacho na integra...					
27/07/2010 11:13:50	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 1082/2010}	Juiz	Não	
22/07/2010 08:25:49	Juntada (Petição Geral)	{Juntada >> Petição} PETIÇÃO DO REQUERENTE INFORMANDO QUE A DÍVIDA NÃO FOI QUITADA- FAX AGUARDANDO ORIGINAL	Secretaria	Não	
07/07/2010 08:14:55	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIMAR o requerente, via advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, informar se a dívida fora quitada, requerendo o que entender cabível.	Secretaria	09/07/2010	
24/03/2010 12:07:14	Juntada (Alvará)	{Juntada >> Documento} confeccionado - aguardando ser entregue ao Exequente ou seu Patrono	Secretaria	Não	
25/02/2010 11:13:53	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} I – Expeça-se alvará em nome do credor e/ou procurador, desde que haja instrumento procuratório com poderes para tanto, para o fim de liberar a quantia depositada à fl. 105. II – Após a entrega do alvará, intime-se o requerente, pela imprensa, para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se a dívida fora quitada, requerendo o que entender cabível. Ressalte-se que o seu silêncio será interpretado como quitação integral do débito, o que acarretará a extinção da ação. III – Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.	Secretaria	26/02/2010	
Despacho na integra...					
15/12/2009 08:17:06	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 1976/2009}	Juiz	Não	
07/12/2009 12:11:59	Juntada (Petição Geral)	{Juntada >> Petição} do Patrono do Requerente dando cumprimento ao despacho de fls. 109 dos autos - na pilha para ir concluso	Secretaria	Não	
01/12/2009 09:08:20	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Intime-se o exequente pela imprensa, para no prazo de 20 dias manifestar-se sobre o petitório de fls. 013/107, requerendo o que entender de direito.	Secretaria	02/12/2009	
Despacho na integra...					
17/11/2009 09:10:22	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 1810/2009}	Juiz	Não	
13/11/2009 12:08:28	Juntada (Outros)	{Juntada >> Petição} DE PETIÇÃO DO EXECUTADO DE FLS.103/107 NOS AUTOS. NA PILHA PARA CONCLUSÃO.	Secretaria	Não	
13/11/2009 09:48:46	Distribuição	{Distribuição} Processo Registrado e Autuado nesta data	Secretaria	Não	

Disque TJ/SE
0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.